



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 188/2019.

EMENTA: Aprova novas normas para concessão do Auxílio Moradia da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 174/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025519/2019-51,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, as novas normas para concessão do Auxílio Moradia, de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES parte integrante da Política Afirmativa e de Permanência da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 062/2012 do Conselho Universitário (CONSU) e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2019 DO CONSU).

NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 1º – Aprovar, as novas normas para concessão do Auxílio Moradia, de acordo com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES parte integrante da Política Afirmativa e de Permanência da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

§1º - O Auxílio Moradia a que se refere esta Resolução, poderá ser concedido ao aluno onde não ocorra residência universitária ou em caso de indisponibilidade de vagas onde ocorrem as moradias estudantis.

Art. 2º – O Auxílio Moradia assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência, na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.
- II. Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública ou privada.
- III. Não haver sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Art. 3º – O número de vagas e período de inscrições para o Auxílio Moradia serão estabelecidos em Edital elaborado e divulgado pela Pró Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).

Art. 4º – A seleção dos candidatos para o Auxílio Moradia será realizada semestralmente pela PROGESTI, através de equipe técnica da Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP), mediante avaliação das condições socioeconômicas dos candidatos e seguirá os mesmos critérios utilizados para o Programa de Residência Estudantil para Graduação - PRUG.

§1º – As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico disponibilizado na página eletrônica da PROGESTI.

§2º – O candidato deverá anexar os documentos estabelecidos no edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2019 DO CONSU).

Art. 5º – Todos os discentes contemplados pelo Auxílio Moradia deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de concessão em evento específico.

Art. 6º – O período de concessão do Auxílio Moradia terá a mesma duração regular do curso de graduação estabelecido pela Universidade, para estudantes que ingressarem na assistência estudantil no primeiro período do curso.

Parágrafo Único – Entende-se por tempo regular a duração do curso de graduação, em semestres, estabelecida pela Universidade (Anexo I).

§ 1º – Para estudantes que ingressarem na Assistência Estudantil a partir do 2º período, o tempo de concessão dos benefícios será o período remanescente regular para integralização do curso.

§ 2º – Para estudantes que ingressarem na Assistência Estudantil sem periodização o tempo de concessão dos benefícios será o tempo remanescente para integralização no curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a) sem ultrapassar o tempo regular do curso.

§ 3º – Para estudantes que mudem de curso ou reingressarem no mesmo curso durante a concessão dos benefícios, o período recebido em pecúnia será considerado na contagem do tempo regular, estabelecido no parágrafo único do Art. 6º, para a conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 7º – Os discentes atendidos pelo Auxílio Moradia serão monitorados semestralmente pelas Coordenadorias de Gestão de Residência Universitária da PROGESTI.

Parágrafo Único - Os discentes que apresentarem reprovação e média semestral menor que 7,0 (sete) serão encaminhados à Coordenadoria de Apoio Psicossocial da PROGESTI para acompanhamento.

Art. 8º – A permanência dos beneficiários no Auxílio Moradia está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

Art. 9º - Será automaticamente desligado do Auxílio Moradia o discente que apresentar:

- I – Reprovação por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas.
- II - Mais de uma reprovação no estágio obrigatório, monografia ou trabalho de conclusão de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2019 DO CONSU).

III – O discente que for reprovado na mesma disciplina duas vezes.

Art. 10 - O discente reprovado duas vezes na mesma disciplina, caso seja aprovado no semestre subsequente, poderá solicitar o reingresso no Auxílio Moradia através de formulário disponibilizado pela PROGESTI.

Art. 11 - Cabe à Coordenadoria de Ações Afirmativas e de Permanência (CAAP) da SEDE e às Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão (COGESTI) das Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGESTI, até o dia 20 do mês vigente, a lista de credores mensal para o pagamento do auxílio.

Art. 12 – A concessão do Auxílio Moradia fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 13 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGESTI.

Art. 14 - Revoga-se a Resolução nº 062/2012 do Conselho Universitário (CONSU) e demais disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 17 de dezembro 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2019 DO CONSU).

ANEXO 1

Tempo regular dos cursos da UFRPE - SEDE em semestres de acordo com o SIG@

CURSO	PERFIL	DURAÇÃO (semestre)
AGRONOMIA	33D	10
BACHARELADO EM AGROECOLOGIA	BGR01	9
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO	BAD01	8
BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BCB02	8
BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CCD02	9
BACHARELADO EM CIÊNCIA DO CONSUMO	CCO02	8
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BCE01	8
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS	SOC002	8
BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL	BEA01	10
BACHARELADO EM GASTRONOMIA	GAS01	8
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	SIN01	10
ECONOMIA DOMÉSTICA	DOM01	9
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL	EAA02	10
ENGENHARIA FLORESTAL	EFL02	11
ENGENHARIA DE PESCA	PES01	10
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS	LCA01	6
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	LEF01	8
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	LPH001	9
LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	LLT01	9
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	LPD02	9
LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LCB02	10
LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO	LCP01	9
LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA	LFIS03	10
LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	LMT004	9
LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA	LQM02	10
MEDICINA VETERINÁRIA	VET01	11
ZOOTECNIA	ZOO02	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 188/2019 DO CONSU).

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UACSA em semestres de acordo com o SIG@

CURSO	PERFIL	DURAÇÃO (semestre)
ENGENHARIA CIVIL – UACSA	ENCV01	10
ENGENHARIA DE MATERIAIS - UACSA	EMAT01	10
ENGENHARIA ELÉTRICA – UACSA	ELTC01	10
ENGENHARIA ELETRÔNICA - UACSA	ELTN01	10
ENGENHARIA MECÂNICA	EMEC01	10

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UAST em semestres de acordo com o SIG@

CURSO	PERFIL	DURAÇÃO (semestre)
AGRONOMIA – UAST	AGRO01	10
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - UAST	ADM002	8
BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - UAST	BCB001	9
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - UAST	ECO001	9
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - UAST	BSI001	10
ENGENHARIA DE PESCA – UAST	BEP01	10
LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - -UAST	LTR01	9
LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA - UAST	LQM02	10
ZOOTECNIA – UAST	ZTC02	10

Tempo regular dos cursos da UFRPE - UAG em semestres de acordo com o SIG@

CURSO	PERFIL	DURAÇÃO (semestre)
AGRONOMIA-UAG	50A	10
BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UAG	BCC02	9
ENGENHARIA DE ALIMENTOS - UAG	EAL02	10
LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - UAG	LET03	9
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - UAG	LPG01	8
MEDICINA VETERINÁRIA - UAG	MVET02	11
ZOOTECNIA - UAST	ZTCN01	10